



Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público

Despacho

Assunto: DECISÃO CGE-CODUP-LAI 294/2022

Número de referência: PROTOCOLO SIC Nº IC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria da Segurança Pública – SSP

Unidade: Polícia Militar do Estado de São Paulo

ASSUNTO: Pedido formulado por [REDACTED]

EMENTA: Solicita acesso às informações contidas no Ofício PMESP-OFI-2022/210818-A. Dados Sensíveis. Provimento negado.

DECISÃO OGE/LAI nº 294/2022

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Polícia Militar do Estado de São Paulo, conforme Protocolo SIC e ementa em epígrafe.
2. Em resposta, o órgão informou para o solicitante que o pedido formulado foi classificado como incompreensível, oportunidade em que solicitou que o interessado formulasse um novo pedido com detalhes, a fim de possibilitar um direcionamento adequado da demanda. Em recurso, o ente público ratificou a informação anteriormente fornecida e esclareceu que as informações pleiteadas tratam de informações pessoais, com acesso restrito a gentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem, em conformidade com o disposto no artigo 31, §1º, inciso I, da Lei federal 12.527 de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação- LAI). Insatisfeito, o solicitante apresentou o presente apelo recursal, cabível a esta Coordenadoria de Proteção ao Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, conforme atribuição prevista, nos termos do artigo 27, incisos II e VII, do Decreto nº 66.850, de 15 de junho de 2022.
3. Em análise do caso concreto, verifica-se que o órgão fundamentou a negativa de acesso as informações requeridas , com base no artigo 11 da referida Lei Federal nº 12.527/2011.
4. Considerando que o ente indicou as razões de fato da recusa total do acesso pretendido pelo interessado, com base na legislação vigente, **conheço do recurso** e no mérito, **nego provimento**, com fundamento no artigo 11, § 1º, II e artigo 22 da referida Lei Federal nº

Classif. documental

006.03.02.001

Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público

- 12.527/2011, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20, do Decreto nº 58.052, 16 de maio de 2012.
5. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 14 de setembro de 2022.

Antonio Carlos Santa Izabel
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público - Corregedor
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público